**EDITAL n º 011, 25 de junho de 2015.**

**Estabelece critérios para contratação e rescisão de contrato de pessoal do Quadro dos Profissionais do Programa Saúde da Família da Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas.**

O Prefeito do Município de Patos de Minas no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Legislação Federal, Estadual e Municipal, Lei Complementar nº 097 de 25 de maio 1999 **e a Lei Complementar nº 244 de 24 de novembro de 2005,** Lei Complementar nº 461 de 8 de maio de 2014, art. 3º § 5º e no inciso III do art. 2º da Lei Complementar 465 de 26/05/2014,consoante às normas contidas neste Edital faz saber que será realizado pelo Município de Patos de Minas Processo Seletivo Simplificado para contratação de ocupantes da função pública, para a categoria de **Professor de** **Educação Física**, **Assistente Social,** **Nutricionista,** **e Psicólogo** mediante contrato administrativo, para **o Núcleo de Apoio a Saúde** da Família NASF, que necessitem da atuação das referidas categorias para provimento dos cargos atualmente vagos. Estabelece ainda as presentes instruções especiais que regularão todo o processo de seleção ora instaurado, a saber:

**1. DAS VAGAS, HABILITAÇÃO, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO.**

**1.1.** O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, por seus anexos e eventuais retificações, sendo sua execução de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde. Todas as etapas do referido Processo Seletivo Simplificado serão efetuadas por uma Comissão Coordenadora designada para o mesmo, sendo nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo, para este fim, de acordo com **Portaria nº 3.265 de 14 de agosto 2013.**

**1.2.** O Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar candidatos para o provimento dos cargos nas quantidades, cargas horárias, e remuneração a seguir especificada:

QUADRO I

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **CARGO** | **VAGAS** | **REMUNERAÇÃO** | **CARGA HORÁRIA SEMANAL** | **ESCOLARIDADE E EXIGÊNCIAS** |
| Professor de Educação Física | 01 | R$ 4.521,30 | 40 horas | Ensino Superior Completo (Habilitação Específica) com registro no Conselho - MG. |
| Assistente Social | 01 | R$ 4.521,30 | 40 horas | Ensino Superior Completo (Habilitação Específica) com registro no Conselho - MG. |
| Nutricionista | 01 | R$ 4.521,30 | 40 horas | Ensino Superior Completo (Habilitação Específica) com registro no Conselho - MG. |
| Psicólogo | 01 | R$ 4.519,63 | 40 horas | Ensino Superior Completo (Habilitação específica) com registro no Conselho – MG. |

**1.3.** O Candidato poderá inscrever-se desde que possua a formação mínima abaixo estabelecida como Requisitos Básicos:

**Professor de Educação Física:** Curso Superior na área e Registro no Conselho de Classe no Estado de Minas - MG.

**Assistente Social:** Curso Superior na área e Registro no Conselho de Classe no Estado de Minas - MG.

**Nutricionista:** Curso Superior na área e Registro no Conselho de Classe no Estado de Minas - MG.

**Psicólogo:** Curso Superior na área e Registro no Conselho de Classe no Estado de Minas - MG.

**1.4.** O processo de seleção constará de Análise de Currículo.

**1.5.** O Extrato deste edital será publicado no PLACARD, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e no site oficial da Prefeitura de Patos de Minas de acordo com Cronograma exposto no **ANEXO II** deste Edital.

**1.6.** O presente Edital de Processo Seletivo Simplificado estará afixado, na Secretaria Municipal de Saúde, e na Rua Dr. Eufrásio Rodrigues, nº 05 – Jardim Centro –Patos de Minas/MG.

**2. DAS INSCRIÇÕES**

**2.1 Ao efetivar sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado, o candidato ou seu procurador formalmente constituído, desde logo, declara o conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital. Ao preencher o requerimento de inscrição, exposto no ANEXO III deste, indica que leu e que concorda, mesmo que tacitamente, com as normas do Edital e com as orientações disponíveis que**

**regerão o Processo Seletivo Simplificado destinado a prover as vagas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas, identificadas no quadro acima;**

**2.2.** O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador;

**2.3.** O candidato ou seu procurador preencherá o formulário de requerimento padrão com letra legível, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão de dados nele solicitados;

**2.4.** O candidato ou seu procurador deverá preencher corretamente todos os campos do Requerimento de Inscrição: nome completo data de nascimento, sexo, CPF, número da Cédula de Identidade (RG), número do titulo de eleitor, endereço completo (número, apartamento, bairro, CEP, cidade), UF, telefones (convencional e celular), e-mail, cargo escolhido, indicar se é deficiente, o tipo de deficiência e se tem interesse em vagas destinadas a deficientes;

**2.5.** Às pessoas deficientes que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do art. 37 da Constituição da República e na Lei Complementar Municipal nº 97, de 25 de maio de 1999, é assegurado o direito de inscrição para os cargos em Processo Seletivo Simplificado **cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras;**

**2.6.** Das vagas destinadas a cada cargo e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, 6% (seis por cento) serão reservadas a candidatos deficientes;

**2.6.1.** Caso a aplicação do percentual de 6% (seis por cento) resulte em número fracionado, arredondar-se-á a fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) para o número inteiro subsequente, e a fração inferior a 0,5 (cinco décimos) para o número inteiro anterior.

**2.7.** As vagas reservadas aos candidatos deficientes que não forem providas por falta de candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado ou aprovados na perícia médica serão preenchidas pelos candidatos de ampla concorrência, com estrita observância da ordem classificatória.

**2.8.** Para fins de identificação de cada tipo de deficiência, adotar-se-á a definição contida no art. 4º do Decreto Federal nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações, combinado com o enunciado da Súmula 377 do STJ.

**2.9.** Ressalvadas as condições especiais contidas no Decreto nº. 3.298/99, e neste Edital, os candidatos deficientes participarão do Processo Seletivo Simplificado **em igualdade de condições** **com os demais candidatos no que concerne às exigências de cada cargo disponibilizado e aos critérios de seleção e classificação.**

**2.10.** Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deficiente deverá, durante o preenchimento da Ficha de Inscrição**, ANEXO III,** informar se é pessoa deficiente, especificar a deficiência, e se tem interesse em vagas destinadas a pessoas deficientes, anexando junto aos documentos do item 2.14., envelope fechado, devidamente identificado com nome, número do RG e do CPF, contendo em seu interior **Laudo Médico Original** ou cópia autenticada expedido no prazo de **90 (noventa) dias antes do término das inscrições, o qual deverá atestar a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da necessidade especial.**

**2.11.** Os candidatos deficientes classificados que vierem a ser convocados para os procedimentos pré-admissionais serão submetidos, a avaliação de saúde pela Medicina do Trabalho do Município de Patos de Minas, ou por profissionais habilitados por ela. A finalidade da mesma é verificar a existência da deficiência declarada e a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições a serem desempenhadas nos cargos especificados no **ANEXO I** deste edital, nos termos do art. 43 do Decreto Federal nº 3.298/1999, sendo observadas:

a) as informações fornecidas pelo candidato no ato da inscrição;

b) a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar;

c) a viabilidade das condições de acessibilidade e de adequações do ambiente de trabalho à execução das tarefas;

d) a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize;

**2.12.** A inobservância do disposto nos subitens anteriores acarretará a exclusão do candidato do quantitativo de vagas reservadas às pessoas com deficiência e sua inclusão apenas na listagem por cargo. O Município de Patos de Minas convocará, então, o próximo candidato com deficiência ou o próximo da lista geral por cargo, caso a listagem de pessoas com deficiência do referido cargo já se tenha esgotado.

**2.13**. O candidato quando da sua admissão, inscrito como deficiente e declarado inapto na inspeção da Medicina do Trabalho em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo/nível de atuação, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

**2.14.** **As inscrições e entrega dos Currículos será realizada exclusivamente na Rua Dr. Eufrásio Rodrigues nº 05 – Jardim Centro. De segunda a sexta-feira, das 07h30min às 12h30min de acordo com Cronograma no ANEXO II deste.**

**2.15.** Os seguintes documentos deverão ser entregues e anexados a Ficha de Inscrição do candidato:

a). fotocópia da Carteira de Identidade (RG);

b). fotocópia do Diploma de Curso Superior ou Certificado de Conclusão de Curso e comprovante de Registro no Conselho de Classe – **frente e verso, quando for o caso.**

c). fotocópia do comprovante de residência;

d). currículo que se encontra no **ANEXO IV** deste, acompanhado de **cópia autenticada dos Títulos**;

e). no caso de candidatos deficiente , envelope com Laudo Médico, conforme orientações no item 2.10 deste;

**2.16. O candidato que possuir Título deverá apresentar cópia xerografada acompanhado dos originais para fins de conferência pelo órgão recebedor, sendo devolvidos os originais ao portador.**

**2.16.1.** **O Diploma do Curso Superior que concedeu direito a inscrição no item 1.3 (Requisitos Básicos) devidamente registrado no Conselho de Classe do Estado de Minas Gerais - MG, não será avaliado como Título, mas é obrigatória a entrega de uma cópia referente a este.**

**2. 16. 2. Os candidatos que possuam Títulos de Especialista expedido pelo MEC serão pontuados de acordo com os quadros abaixo.**

**3. DA ANÁLISE DE CURRÍCULO**

**3. 1.** A análise dos currículos será supervisionada pela Secretaria Municipal de Saúde através da Comissão nomeada para este fim.

**3. 2.** A Análise Curricular visa aferir o perfil do candidato a partir do nível de escolaridade, conhecimentos específicos e experiência profissional, devidamente comprovados, **de acordo com a Função Temporária a que concorre e conforme os dados curriculares que serão informados e preenchidos pelo candidato ou seu procurador.**

**3. 3.** Todos os documentos deverão ser entregues de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e ou substituição de documentos. **Deverão ser entregues em cópia xerográfica, acompanhadas da original para conferencia no ato da inscrição.**

**3. 4. As certidões ou declarações de conclusão de cursos mencionados neste Edital, nos critérios de pontuação, referem-se a cursos comprovadamente concluídos.**

**3. 5.** Os títulos referentes à conclusão de curso de especialização deverão ser reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC. Os cursos de Pós-Graduação em nível de mestrado ou de doutorado deverão ser de cursos reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES/Ministério da Educação e Cultura – MEC. Caso o candidato ainda não tenha posse de seu diploma de mestrado e doutorado, deverá apresentar em seu lugar a ata da dissertação ou a ata da defesa de tese e comprovante de que o curso é reconhecido pela CAPES emitido pela instituição de ensino.

**3. 6.** O título referente à Curso de Pós-Graduação, quando for realizado no exterior somente será considerado válido se o documento estiver traduzido para o português, por tradutor juramentado e em conformidade com as normas estabelecidas na Resolução nº 01, de 03 de abril de 2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que estabelece normas para os cursos de Pós-Graduação.

**3.7. O mesmo certificado de Especialização não poderá ser utilizado em mais de uma modalidade nos critérios de pontuação.**

**3. 8. Serão recusados os Títulos que não atenderem às exigências deste.**

**3. 9. A comprovação da experiência profissional refere-se a atividades relacionadas aos cargos/áreas de conhecimento/especialidades constantes deste Edital, devendo ser feita da seguinte forma;**

**a) A experiência profissional prestada na iniciativa privada** deverá ser comprovada mediante apresentação de cópia autenticada em cartório do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social –

CTPS- acompanhada de declaração do empregador, com registro do período de início e término do trabalho realizado, quando for o caso, e a espécie do serviço realizado. A declaração deverá ser emitida em papel timbrado, com identificação e assinatura legível da autoridade emissora do documento ou cópia devidamente autenticada em cartório.

**b) A experiência profissional realizada como autônomo** deverá ser comprovada mediante cópia legível devidamente autenticada do contrato de prestação de serviços ou de recibo de pagamento de autônomo - RPA, em qualquer caso, acrescida de declaração do contratante, com registro do período de início e término de trabalho realizado, quando for o caso, e a espécie do serviço realizado. A declaração do contratante deverá ser emitida com identificação e assinatura legível.

**3. 10. Não será computado para efeito de pontuação como experiência profissional período de estágio, monitoria na área de ensino e/ou bolsista de estudo para os cargos previstos neste Edital.**

**3.11. Não serão pontuadas experiência profissional em períodos concomitantes.**

**3.12.** Na análise curricular de **Professor de Educação Física, Assistente Social**, **Nutricionista, Psicólogo** serão atribuídos no máximo **14** **(quatorze) pontos** de acordo com os critérios de pontuação abaixo, sendo avaliadas as competências, habilidades, experiência acumulada e conhecimentos específicos em áreas diversas para cada Função Temporária, segundo os requisitos definidos nos Quadros a seguir:

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ASSISTENTE SOCIAL**, **NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO.**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| PONTUAÇÃO POR CURSO DE CAPACITAÇÃO/  APERFEIÇOAMENTO/ ESPECIALIZAÇÃO/TÍTULOS | | PONTOS | | PONTUAÇÃO MÁXIMA | |
| Pós-Graduação **na área da Saúde** - *Lato Sensu* reconhecido pelo MEC. | | 2,0 | | 2,0 | |
| Pós-Graduação em saúde *Stricto Sensu*- Mestrado | | 3,0 | | 3,0 | |
| Pós-Graduação em saúde *Stricto Sensu*- Doutorado | | 4,0 | | 4,0 | |
| **PONTUAÇÃO MÁXIMA** | | **-** | | **9,0** | |
| PONTUAÇÃO POR EXPERIÊNCIA DE EXERCÍCIO NA FUNÇÃO | TEMPO | | | PONTUAÇÃO |
| Experiência de exercício como profissional **Professor de Educação Física, Assistente Social**, **Nutricionista, Psicólogo** **em área assistenciais da saúde com função profissional** **declarada.** | 6 (seis) MÊSES a 1 (um) ANO | | | 1,0 |
| 2 (dois) ANOS | | | 2,0 |
| 3 (três) ANOS | | | 3,0 |
| 4 (quatro) ANOS | | | 4,0 |
| 5 (cinco) OU MAIS ANOS | | | 5,0 |
| **PONTUAÇÃO MÁXIMA ALCANÇÁVEL** | | | **14,0** | |

**4 - DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE**

**4.1.** Para a Função Temporária a pontuação final dos candidatos habilitados será igual ao somatório dos resultados obtidos na Análise Curricular.

**4.2.** Para desempate serão adotados os seguintes critérios, observado a ordem abaixo**:**

**4.2.1.** Maior idade, superior a 60 (sessenta) anos, considerando dia, mês e ano de nascimento, Lei Federal nº 10.741 de 01/10/2003- Estatuto do Idoso.

**4.2.2.** Maior nota na análise curricular; critério Experiência.

**4.2.3.** O candidato que for mais velho.

**5. DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO NA FUNÇÃO TEMPORÁRIA**

**5.1.** Os candidatos selecionados no Processo Seletivos Público Simplificado, na forma estabelecida neste Edital, serão investidos na Função Temporária se atenderem às seguintes exigências:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português em condição de igualdade de direitos com os brasileiros; no caso de ser português comprovar a condição de igualdade e gozo dos direitos políticos na forma do art. 12, § 1º da Constituição da República;

b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, quando da convocação;

c) estar quite com a justiça eleitoral;

d) estar quite com o serviço militar, se masculino;

e) apresentar Atestado de Saúde Ocupacional - ASO - que comprove aptidão física;

f) não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a admissão nas esferas Federal, Estadual/Distrital e Municipal;

g) não ser aposentado por invalidez;

h) não ter sofrido limitação de funções;

i) não exercer atividade remunerada junto à administração pública, direta ou indireta, em suas três esferas, salvo nos casos de acumulação lícita prevista no art. 37, inciso XVI, alíneas a, b, c, da Constituição Federal;

j) comprovar escolaridade exigida para o cargo conforme estabelece **item 1.3;**

k) não ter sido demitido do serviço público local nos últimos 05 (cinco) anos - **ANEXO VI.**

**5.2.** No ato da investidura na Função Temporária, anular-se-ão, sumariamente, todos os atos dela decorrentes, se o candidato não atender às condições apresentadas acima.

**6. DA CONTRATAÇÃO**

**6.1. As contratações formalizadas mediante Processo Seletivo Simplificado serão realizadas por contratos administrativos e dar-se-ão pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo a critério da Administração, ser prorrogado enquanto durar o Programa Saúde da Família, de acordo com a Lei Complementar nº 244/ 2005.**

**6.2.** Após a divulgação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado, a Comissão Coordenadora / SMS convocará os candidatos habilitados, por telefone ou por correspondência registrada, conforme distribuição de vagas disposta no Quadro 01, obedecendo à ordem de classificação.

**6.3.** As demais convocações que se fizerem necessárias, serão processadas também por telefone ou por correspondência registrada, observando-se rigorosamente a ordem de classificação.

**6.4.** No ato da contratação, o candidato comprovará, pessoalmente, com documentos originais e cópias, as quais, depois de conferidas, datadas e assinadas por funcionário da SMS, serão devolvidas ao candidato que levará à Diretoria de Recursos Humanos, na Prefeitura Municipal, para serem arquivadas em sua pasta funcional.

**6.4.1** O candidato aprovado, quando, contratado deverá apresentar, obrigatoriamente, para efeito de contrato, os seguintes documentos:

a) original e fotocópia da carteira de identidade;

b) original e fotocópia do CPF próprio e de dependentes;

c) uma fotografia 3x4 recente;

d) original e fotocópia do título de eleitor;

e) original e fotocópia do certificado de reservista ou documento equivalente, se do sexo masculino;

f) original e fotocópia de certidão de casamento ou nascimento (conforme estado civil) e certidão de nascimento do (s) filho (s) dependentes;

g) PIS, PASEP ou NIT caso seja cadastrado;

h) original e fotocópia do comprovante de residência atualizado;

i) original e fotocópia de documentação comprobatória de escolaridade, conforme habilitação exigida para o cargo;

j) certidão de inteiro teor de antecedentes criminais e condenação por dano ao e certidão de ação cível pública, ação popular e assemelhada;

k) laudo médico atestando a aptidão física e mental do candidato;

l) conta no Banco do Brasil;

m) declaração especificando que não foi demitido do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos conforme **ANEXO VII** deste Edital.

n) certidão de quitação com as obrigações eleitorais (emissão via endereço eletrônico: [www.tre-mg.gov.br](http://www.tre-mg.gov.br) ou no cartório eleitoral);

o) certidão de antecedentes criminais da Polícia Civil.

p) certidão de inscrição emitida pelo Conselho Regional de Medicina - MG (solicitada no referido Conselho para os profissionais médicos.

**6.5.** O candidato que, na data da contratação, não reunir os documentos requisitados e enumerados acima, perderá o direito ao ingresso na referida Função Temporária.

**7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO**

**7.1.** O município de Patos de Minas, através da Comissão Coordenadora de Processo Seletivo Simplificado/SMS divulgará o resultado final através de publicação no PLACARD, no site da Prefeitura de Patos de Minas e na Secretária Municipal de Saúde, contendo a relação dos candidatos habilitados em ordem decrescente de pontuação final, por Função Temporária e de acordo com a opção declarada no ato da inscrição.

**7. 2.** Nas publicações das listagens de todos os resultados do Processo Seletivo Simplificado constarão:

a) os candidatos habilitados em ordem de classificação final, com a nota final, por Função Temporária, de acordo com a opção do cargo declarado no ato da inscrição;

b) os candidatos habilitados, com a nota final por Função Temporária, de acordo com a opção do cargo declarado no ato da inscrição.

c) em listagem separada, os candidatos deficientes habilitados, com a nota final por Função Temporária, de acordo com a opção do cargo declarado no ato da inscrição.

**8. DA RESCISÃO DE CONTRATO**

**8.1** A rescisão será processada mediante ofício por qualquer das partes, respeitadas as disposições específicas do contrato.

**8.2.** **De acordo com a Lei Complementar nº 244, de 24 de novembro de 2005, os servidores contratados não farão jus ao abono pecuniário estabelecido, nem a adicionais, a título de incentivo estabelecidos pela Lei nº 5.321 de 30 de setembro de 2003.**

**9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1. O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 02 (dois) anos contados da data de homologação de seus resultados, podendo o prazo ser prorrogado, a critério do Município de Patos de Minas, por igual período de tempo.**

**9.2.** Todos os cálculos para cômputo da pontuação dos candidatos no Processo Seletivo Simplificado serão realizados com 02 (duas) casas decimais, arredondando-se para mais sempre que a terceira casa decimal for maior ou igual a 05 (cinco).

**9.3.** É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar frequentemente quaisquer comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado, que serão divulgados tanto na Secretaria Municipal de Saúde quanto no site da prefeitura Municipal de Patos de Minas.

**9.4.** Os atos relativos ao presente Processo Seletivos Simplificados, classificação, divulgação dos resultados, recursos e o resultado final serão divulgados na Secretaria Municipal de Saúde, PLACARD, site da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, por meio da Comissão Coordenadora /SMS.

**9.5.**  **Os termos deste Edital somente poderão ser questionados ou impugnados no prazo máximo de 72h após sua publicação no site da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, mediante requerimento fundamentado, devidamente protocolado e assinado pelo interessado, dirigido a Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado.**

**9.6. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo Simplificado ao candidato.**

**9.7.** Os itens do Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a etapa correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

**9.8.** Em caso de necessidade de alteração, atualização ou correção dos dados de endereço, após a realização da Análise Curricular, o candidato deverá encaminhar declaração à Comissão Coordenadora de Processo Seletivo Simplificado / SMS localizada a Rua Dr. Eufrásio Rodrigues 05 - Bairro Jardim Centro, devendo na referida alteração constar o endereço para correspondência, telefone, e-mail e assinatura do candidato.

**9.9.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora de Processo Seletivo Simplificado / SMS no que tange à realização do mesmo.

**10 - DOS RECURSOS**

**10.1.** Serão admitidos recursos quanto ao resultado da etapa do Processo Seletivo Simplificado.

**10.2.** O prazo para interposição de recurso será de 01 (um) dia útil, contado do primeiro dia subsequente á divulgação do resultado preliminar da análise curricular e de 01 (um) dia útil posterior á divulgação final dos resultados, desde que previstos nas seguintes situações:

a) à pontuação atribuída na avaliação dos títulos;

b) à pontuação atribuída na avaliação experiência.

**10.3.** Admitir-se-á um único recurso por candidato para situações do item anterior.

**10.4.** Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado à etapa diversa da questionada.

**10.5.** Os recursos deverão ser entregues digitados.

**10. 5. 1.** O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.

**10. 5. 2.** Deverá ser entregues em 01 (uma) via original na Rua Dr. Eufrásio Rodrigues nº 05- Jardim Centro / SMS.

|  |
| --- |
| **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  **EDITAL: /2015 RECURSO: ANÁLISE CURRICULAR  CARGO: LOCALIDADE: NOME COMPLETO:** |

**10.7.** Não será permitida a juntada de documentos que comprovem informações curriculares na fase de recurso.

Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 25 de junho de 2015.

Pedro Lucas Rodrigues

Prefeito Municipal

Dirceu Deocleciano Pacheco

Secretário Municipal de Saúde

Pérsio Ferreira de Barros

Secretário Municipal de Administração

Damião Borges da Silveira

Procurador Geral do Município

**ANEXO I – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS - ED. 011/2015**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 244 de 24/11/2005**

Art. 5º São atribuições comuns a todos os profissionais que integram o Programa Saúde da Família:

* Desempenhar as atividades técnicas, de acordo com a qualificação de cada profissional;
* Conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis;
* Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta;
* Prestar assistência integral à população, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada;
* Coordenar, participar e/ou organizar grupos de educação para a saúde;
* Elaborar, com a participação da comunidade, plano local para enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde;
* Auxiliar na implantação do Cartão Nacional de Saúde.

Art. 7º São atribuições do Professor de Educação Física:

* Desenvolver atividades físicas e corporais junto à comunidade;
* Veicular informações que visam a prevenção, a minimização dos riscos e proteção à saúde;
* Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer das práticas corporais;
* Proporcionar educação permanente em atividade física, junto à equipe da família, sob a forma de co-participação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço;
* Articular ações, de forma integrada, sobre o conjunto de prioridades locais em espaços públicos de convivência, como proposta de inclusão social;
* Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho de práticas corporais, em conjunto com as Equipes Saúde da Família;
* Capacitar os profissionais, inclusive os agentes comunitários de saúde (ACS) para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento de práticas corporais;
* Supervisionar de forma compartilhada e participativa as atividades desenvolvidas pelas equipes de saúde da família;
* Promover ações ligadas à atividade física e saúde junto aos demais equipamentos públicos presentes no território ( escolas, hospitais etc.);
* Articular parcerias de outros setores visando o melhor uso dos espaços públicos existentes e a implantação das áreas disponíveis para as práticas corporais;
* Promover eventos de estímulo às práticas corporais valorizando sua importância para a saúde da população;
* Participar dos eventos oficiais promovidos pela Prefeitura, a fim de incentivar os participantes de práticas corporais;
* Elaborar material para divulgação do Programa de Atividades Corporais;
* Executar outras atividades correlatas.

Art. 8º São atribuições do Fisioterapeuta:

* Desenvolver atividades físicas e corporais junto à comunidade;
* Veicular informações que visam a prevenção, a minimização dos riscos e proteção à saúde;
* Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer das práticas corporais;
* Proporcionar educação permanente em atividade física, junto à equipe da família, sob a forma de co-participação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço;
* Articular ações, de forma integrada, sobre o conjunto de prioridades locais em espaços públicos de convivência, como proposta de inclusão social;
* Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho de práticas corporais, em conjunto com as Equipes Saúde da Família;
* Capacitar os profissionais, inclusive os agentes comunitários de saúde (ACS) para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento de práticas corporais;
* Supervisionar de forma compartilhada e participativa as atividades desenvolvidas pelas equipes de saúde da família;
* Promover ações ligadas à atividade física e saúde junto aos demais equipamentos públicos presentes no território ( escolas, hospitais etc.);
* Articular parcerias de outros setores visando o melhor uso dos espaços públicos existentes e a implantação das áreas disponíveis para as práticas corporais;
* Promover eventos de estímulo às práticas corporais valorizando sua importância para a saúde da população;
* Participar dos eventos oficiais promovidos pela Prefeitura, a fim de incentivar os participantes de práticas corporais;
* Elaborar material para divulgação do Programa de Atividades Corporais;
* Executar outras atividades correlatas.

Art. 9º São atribuições do Assistente Social

* Coordenar os trabalhos de caráter social nas áreas adstritas às equipes de saúde da família (ESF);
* Estimular e acompanhar o desenvolvimento de trabalhos de caráter comunitário em conjunto com as ESF;
* Discutir e refletir permanentemente com as ESF, a realidade social e as formas de organização social dos territórios, construindo estratégias de como lidar com suas adversidades e potencialidades.
* Atender às famílias de forma integral em conjunto com as ESF, estimulando à reflexão sobre o conhecimento dessas famílias, como espaços de desenvolvimento individual e grupal, sua dinâmica e crises potenciais;
* Identificar no território, junto com as ESF, valores e normas das famílias e comunidade, que podem estar contribuindo no processo de adoecimento;
* Discutir e realizar visitas domiciliares com as ESF, desenvolvendo técnicas para qualificar essa ação de saúde;
* Possibilitar e compartilhar técnicas que identifiquem oportunidades de geração de renda e desenvolvimento sustentável na comunidade, ou estratégias que propiciem o exercício da cidadania em sua plenitude, com as ESF e comunidade;
* Identificar, articular e disponibilizar para as ESF uma rede de proteção social;
* Apoiar e desenvolver técnicas de educação e mobilização em saúde;
* Construir junto com os profissionais das ESF estratégias, para identificar e abordar problemas vinculados à violência, abuso de álcool outras drogas;
* Executar outras atividades correlatas.

Art. 10. São atribuições do Nutricionista:

* Realizar orientações nutricionais a grupos prioritários da atenção conjuntamente com as ESF (hipertensos, diabéticos, nutrises, crianças, idosos, acamados etc.);
* Articular atores sociais locais (escolas, produtos agrícolas, comércios), com vistas as integrações de ações para promoção da Segurança Alimentar e Nutricional;
* Promover a orientação para o uso da rotulagem nutricional (composição e valor calórico) como instrumento de seleção de alimentos;
* Capacitar e acompanhar as ESF nas ações de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito domiciliar, práticas seguras de manipulação, preparo e acondicionamento de alimentos;
* Capacitar e acompanhar as ESF parta coleta e análise das informações sobre Vigilância de Alimentos e Nutricional;
* Executar outras atividades correlatas.

Art. 11. São atribuições do Psicólogo:

* Realizar atividades clínicas pertinentes a suas responsabilidade profissional;
* Apoiar as ESF na abordagem e no processo de trabalho, referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes egressos de internações psiquiát4ricas, pacientes atendidos pelo CAPS, tentativa de suicídio, situações de violência intrafamiliar;
* Discutir com as ESF os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas;
* Criar estratégias, em conjunto às ESF, para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando a redução de danos e à melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade;
* Evitar práticas que levem a psiquiatrização e a medicalização de situações individuais e sociais, comuns à vida cotidiana;
* Fomentar ações que visem à difusão de uma cultura de atenção não manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura;
* Desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando construir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial (conselhos tutelares, associações de bairro, grupos de auto-ajuda, etc.);
* Priorizar as abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde mental se desenvolva nas unidades de saúde e em outros espaços na comunidade;
* Possibilitar a integração dos agentes redutores de danos aos Núcleos de Saúde Integral;
* Ampliar vínculo com as famílias, tomando-as como parceira no tratamento e buscando construir redes de apoio e integração;
* Executar outras atividades correlatas.

**ANEXO II-CRONOGRAMA** **DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - ED. 011/2015**

**PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE**

|  |  |
| --- | --- |
| **DATA** | **ESPECIFICAÇÃO** |
| **25/06/2015** | **Publicação e divulgação** do Edital Completo do Processo Seletivo Simplificado no DOE/MG; PLACARD E SITE DA PREFEITURA DE PATOS DE MINAS. |
| **13/07/2015** | **Início do período de Inscrições: Rua Dr. Eufrásio Rodrigues nº 05 – Jardim Centro.**  **De segunda a sexta-feira de 07:30h às 12:30h** |
| **20/07/2015** | **Término do período de Inscrições**  \*Data limite para apresentação dos Currículos conforme especificações do EDITAL.  \*Data limite para apresentação do Laudo Médico comprobatório de ser Portador de Necessidades Especiais - PNE |
| **10/08/2015** | **Divulgação preliminar dos resultados** SITE DA PREFEITURA DE PATOS DE MINAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.  **12:00h às 18:00h** |
| **11/08/2015** | **Recurso** |
| **17/08/2015** | **Divulgação do resultado da análise do recurso apresentado** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  **12:00h às 18:00h** |
| **19/08/2015** | **Divulgação dos Resultados Finais** SITE DA PREFEITURA DE PATOS DE MINAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| **20/08/2015** | **Recurso quanto ao Resultado Final** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. |
| **25/08/2015** | **Divulgação do recurso do Resultado Final** – PLACARD, SITE DA PREFEITURA DE PATOS DE MINAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.  **12:00h às 18:00h** |
| **28/08/2015** | **Homologação do Processo Seletivo Simplificado (DOE/MG)** |

**ANEXO III-FICHA DE INSCRIÇÃO**

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

.

|  |  |
| --- | --- |
| FICHA DE INSCRIÇÃO | |
| NOME DO CARGO (como esta no Edital) |  |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| NOME |  | | | | | | | | | | | |
| DATA DE NASC |  |  | | |  | SEXO | |  | CPF | |  | |
| IDENTIDADE - RG Nº |  | | | | | | TITULO ELEITOR | | |  | | |
| ENDEREÇO |  | | | | | | Nº | | | COMPLEMENTO | | |
| CIDADE |  | | | | | | | | | | | |
| CEP |  | | | BAIRRO | | |  | | | | UF |  |
| TELEFONE FIXO |  | | | | | | CELULAR | | | | | |
| E-MAIL |  | | | | | | | | | | | |
| PESSOA COM DEFICIÊNCIA | ( ) SIM  ( ) NÃO | | ESPECIFIQUE | | | |  | | | | | |
| INTERSSE EM VAGAS DESTINADAS A DEFICIENTES?( ) SIM ( ) NÃO | | | | | | | | | | | | |
| **Declaro que aceito as condições descritas no Edital que rege este Processo Seletivo Simplificado e, se convocado para contratação, que apresentarei todos os documentos comprobatórios dos requisitos pessoais, de escolaridade e profissionais para assinar o contrato.**  **Patos de Minas, de de 2015**  **----------------------------------------------------------------------------------------------**  **ASSINATURA DO CANDIDATO** | | | | | | | | | | | | |

|  |
| --- |
| **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** |
| NOME DO CANDIDATO: |
| RG: |
| CARGO (Conforme Edital): |
| ASSINATURA, DATA E MATRÍCULA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO: |

**ANEXO IV- CURRICULUM VITAE**

MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| NOME: | | | | | | |
| FUNÇÃO (Como está no Edital) | | | | | | |
| RG: |  | | | CPF: |  | |
| ENDEREÇO: | | | | | | |
| TELEFONE: | |  | | E-MAIL: | | |
|  | | | | | | |
| **GRADUAÇÃO**  **(**informar instituições de ensino, ano da conclusão, o curso e área de habilitação)  \* Tudo que informar aqui precisa de comprovação | | |  | | | |
|  | | | |
|  | | | |
|  | | | |
|  | | | |
|  | | | |
|  | | | |
|  | | | |
|  | | | |
|  | | | |
|  | | | |
| **RESIDÊNCIA/CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO/ CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA DE FUNÇÃO**  **(**curso decapacitação e aperfeiçoamento na área de função)  \*Tudo que informar aqui precisa de comprovação | | | **1-** | | | **PONTUAÇÃO** |
|  | | |  |
| **2-** | | |  |
|  | | |  |
| **3-** | | |  |
|  | | |  |
| **4-** | | |  |
|  | | |  |
| **5-** | | |  |
|  | | |  |
| **6-** | | |  |
|  | | |  |
| **7-** | | |  |
|  | | |  |
| **8-** | | |  |
|  | | |  |
|  | | |  |
| **EXPERIÊNCIA**  (informar períodos, empregadores e cargos/funções)  \* Tudo que informar aqui precisa de comprovação | | | **1-** | | |  |
|  | | |  |
| **2-** | | |  |
|  | | |  |
| **3-** | | |  |
|  | | |  |
| **4-** | | |  |
|  | | |  |
| **5-** | | |  |
|  | | |  |
| **6-** | | |  |
|  | | |  |
|  | | | **7-** | | |  |
|  | | |  | | |  |
|  | | | **8-** | | |  |
|  | | |  | | |  |
|  | | | **9-** | | |  |
|  | | |  | | |  |
|  | | | **10-** | | |  |
|  | | |  | | |  |
|  | | | **11-** | | |  |
|  | | |  | | |  |
|  | | | **12-** | | |  |
|  | | |  | | |  |

**ANEXO V- MODELO DE FORMULÁRIO DE RECURSO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**.

|  |
| --- |
| Candidato (a):  Opção da Função Temporária:  N.º do CPF:  N.º do Documento de Identidade:  Fundamentação e argumentação lógica:  Data e assinatura: |

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO DEMISSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 011/2015**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NOME:** |  | |
| **RG Nº:** | **ORGÃO EXPEDIDOR:** | **CPF:** |
| **RESIDÊNCIA E DOMICÍLIO:** |  | |
| **Nº** | **COMPLEMENTO:** | **MUNICÍPIO:** |
| **CEP:** | **UF:** | |

**DECLARA**

**Sob as penas da lei e para os devidos fins e efeitos, que não foi demitido (a), a bem do serviço público, de cargo público efetivo, ou destituído de cargo em comissão, ou de função pública, em órgão da União, Estados e Municípios, nos últimos 5 (cinco)anos anteriores à data desta declaração.**

**Para clareza firma a presente declaração para que promova todos os efeitos legais.**

**Patos de Minas, \_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2015.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Assinatura do declarante (candidato).**